

---

# **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

---

# **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

SÃO PAULO  
2012

**Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR**

**Fundação São Paulo - FUNDASP**  
**mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP**

***Grão Chanceler***

Dom Odilo Pedro Scherer

***Secretário Executivo da Fundação São Paulo***

José Rodolpho Perazzolo

***Secretário Executivo da Fundação São Paulo***

João Júlio Farias Júnior

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP**

***Reitor***

Prof. Dr. Dirceu de Mello

***Vice-Reitor***

Antônio Vico Mañas

***Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP***

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

***Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP***

Roberto Dias

**Núcleo de Prática Jurídica**

**Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da Faculdade de Direito**

***Coordenadores Acadêmicos***

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

***Gestores***

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

**Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012**

***Supervisão:*** Nelson Saule Júnior

***Coordenação:*** Rosângela Maria Rivelli Cardoso

***Sociólogo:*** Edson Rildo Penha de Alencar

***Advogados(as) Orientadores:*** Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

***Assistentes Sociais:*** Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

***Instrutores:*** Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

***Estagiários de Direito:*** Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República - SDH/PR**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,  
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento  
é permitida somente para fins não lucrativos  
e com autorização prévia e forma da Secretaria  
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,  
desde que citada a fonte.

**Título:**

Associação de Moradores

**Obra realizada com apoio financeiro da:**

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

**Disponível também em:**

<http://www.sedh.gov.br>

<http://www.pucsp.br>

<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

**Tiragem:**

1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

**artgraph**  
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

**Capa:** Artgraph

**Editoração Eletrônica:** Artgraph

**Impressão e Acabamento:** Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci  
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil  
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193  
[artgraph@artgraph.net](mailto:artgraph@artgraph.net)    [www.artgraph.net](http://www.artgraph.net)

Associação de Moradores / Rivelli Cardoso, Rosângela Maria  
Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

52 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da  
Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP  
Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-13-5

Resumo da obra: 1. Direito de Associação 2. Associação de Moradores 3. Organização Jurídica  
e institucional de comunidades 4. Assistência Jurídica e Social e Acesso à Justiça  
5. Direitos Humanos 6. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelo de Assistência Jurídica

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO?.....	9
2 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?.....	10
2.1. Qual a importância da Associação de Moradores?.....	11
3 - COMO A SUA COMUNIDADE PODE INICIAR UMA ORGANIZAÇÃO POPULAR?.....	11
3.1. Como a Associação de Moradores deve ser constituída?.....	13
3.1.1. Primeiro Passo – A proposta.....	14
3.1.2. Segundo Passo – Estatuto Social.....	14
3.1.3. Terceiro Passo – Aprovação do Estatuto.....	16
3.1.4. Quarto Passo – Formação da Diretoria / Coordenação.....	16
3.1.5. Quinto Passo – Eleição para os cargos.....	17
3.1.6. Sexto Passo – Elaboração da Ata de Constituição.....	17
3.1.7. Sétimo Passo – O Registro.....	17
3.1.8. Oitavo Passo – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.....	18
4 - QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E A FUNÇÃO DE CADA UM?.....	19
4.1. A Assembleia Geral .....	19
4.2. Órgão Deliberativo.....	20
4.3. Conselho Fiscal .....	20

---

5 - QUAL O PAPEL DA DIRETORIA?.....	20
6 - QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?.....	21
6.1. Presidente da Associação ou Coordenador Geral.....	21
6.2. Secretário.....	23
6.3. Tesoureiro.....	24
7 - FORMAS DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.	25
7.1. Atuação Interna.....	25
7.2. Atuação Externa.....	26
7.3. Atuação integrada com outras organizações do bairro e da cidade.....	27
8 - OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	27
Anexo I – Modelo de Edital de Convocação de Assembleia Geral de Fundação.....	30
Anexo II – Modelo de Ata de Constituição da Associação de Moradores.....	31
Anexo III – Modelo de Estatuto de Acordo com a Lei nº 10.406/02 (Código Civil).....	33
Anexo IV – Modelo de Solicitação de Registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	45
Anexo V – Modelo de Ata de Reunião da Associação de Moradores.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

---

## APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.



O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

## 1 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO?

Associação é uma reunião de pessoas interessadas em atuar em conjunto para a realização de objetivos comuns. Quando preenchidas as exigências da lei<sup>1</sup>, ela passa a ter personalidade jurídica, ou seja, passa a representar formalmente o grupo perante a sociedade e o poder público com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pelos membros associados.

Existem vários tipos de associações. Como exemplo, podemos citar: associação para fins culturais, associação para fins esportivos e associação de moradores. Essas associações trabalham para atingir suas finalidades promovendo encontros e discussões sobre questões de interesse de todos os associados ou até para a prática de atividades.

Devemos observar que as associações possuem estrutura própria que deve ser devidamente especificada em seu estatuto.

O estatuto funciona como lei para a associação, pois regula o seu funcionamento, determina os direitos e deveres de cada associado e as obrigações dos responsáveis pela administração (os diretores).

A associação não pode ter fins lucrativos, de modo que o dinheiro recolhido através das doações, patrocínios e atividades deve ser usado para pagar a manutenção da associação. Isso inclui o pagamento da energia elétrica,

---

<sup>1</sup> Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil)

água, limpeza da sede da associação, bem como pagar a realização de atividades e projetos de interesse dos associados, o que obriga a diretoria à prestação de contas e a aprovação destas pelos sócios.

O objetivo de uma associação é promover ações de modo a atingir resultados que beneficiem os seus associados, ainda que tais ações atinjam pessoas que não façam parte dela. Por exemplo, a luta por moradia, escolas, creches, postos de saúde, segurança para a comunidade, coleta de lixo, entre outros direitos. As finalidades comuns podem ser infinitas e dependerão do esforço das pessoas para serem atingidas.

Não existem restrições para as finalidades das associações, bastando ser lícito o objetivo que a formou.

O direito de criar uma associação é dado a todos e pode ser exercido por qualquer pessoa ou grupo de cidadãos, sem que qualquer entidade ou órgão público possa intervir em suas atividades, desde que elas sejam praticadas de acordo com a lei.

## **2 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?**

A Associação de Moradores deve ser constituída por pessoas de uma determinada comunidade com o objetivo comum de atender as necessidades e interesses daquela região.

A finalidade da Associação de Moradores é lutar por melhorias na sua comunidade, como moradia digna, escola, unidade básica de saúde, saneamento básico, coleta de lixo,

entre outros. A partir das reivindicações eleitas pelos seus membros, a associação pode alcançar muitas melhorias, beneficiando a todos os moradores da comunidade.

### **2.1. Qual a importância da Associação de Moradores?**

Uma Associação de Moradores é a tradução de uma comunidade organizada. É neste espaço que os moradores vão se reunir para expressarem as suas necessidades como indivíduo e membro de uma comunidade.

A existência de uma associação de moradores demonstra que a comunidade está organizada, pois os interesses, necessidades e direitos dos seus moradores serão discutidos por todos, para depois serem reivindicados.

Sua importância está no papel que ela desenvolverá ao mobilizar os moradores para unir forças e organizar a população local, transformando-se no espaço de articulação e desenvolvimento de toda a comunidade na luta pela garantia de seus direitos.

**DEVEMOS LEMBRAR: “A UNIÃO FAZ A FORÇA”.**

### **3 - COMO A SUA COMUNIDADE PODE INICIAR UMA ORGANIZAÇÃO POPULAR?**

O primeiro passo para uma organização popular é saber que objetivos a comunidade pretende atingir. Depois será definido como as pessoas agirão para que estes objetivos sejam alcançados. Essa organização poderá se tornar uma referência para a comunidade, despertando o interesse, a participação e a mobilização de todos os moradores para lutar por melhorias na sua região.

Assim, a evolução natural deste processo será a formação de uma associação de moradores que represente o interesse da maioria dos associados.

Na Associação de Moradores, toda e qualquer decisão a ser tomada deverá respeitar a opinião de cada participante, encaminhando a vontade da maioria. Todos devem estar preparados para ter suas ideias aceitas ou não pela maioria.

A Associação de Moradores é uma forma de exercício e efetivação da cidadania. É por meio do aprendizado, fruto da própria organização comunitária, que os cidadãos passam a reconhecer melhor os seus direitos e perceber os poderes que possuem quando estão organizados. Sendo assim, em sua plena atuação a Associação de Moradores proporciona a criação de uma identificação entre as pessoas da comunidade, já que dentro desse processo de luta, os moradores têm a oportunidade de se reconhecer como parte de um mesmo grupo, que, unido, pode transformar a realidade.

No cotidiano e na reflexão com outros cidadãos que vivem o mesmo drama, o indivíduo percebe que não é o “destino” ou “falta de sorte” a causa de certos problemas que afligem a comunidade. São nesses espaços que é possível perceber o quanto o coletivo é mais importante e mais forte do que o “eu” sozinho. Compreender que, juntos, a possibilidade de vitória frente às reivindicações é muito maior e muito melhor.

Portanto, a união da comunidade e a participação de cada um, é muito importante para a conquista da plenitude dos direitos e do exercício da cidadania pelos moradores da comunidade.

### 3.1. Como a Associação de Moradores deve ser constituída?

Para que uma associação seja criada é necessário observarmos algumas exigências legais, ou seja, é necessário verificarmos os requisitos que a lei impõe para a sua constituição.

A legislação vigente que trata sobre a Associação de Moradores é o Código Civil<sup>2</sup>, nos arts. 53 a 61, que determinam os passos que devem ser obrigatoriamente preenchidos para a criação e manutenção da Associação. Também a Lei de Registro Públicos<sup>3</sup>, em seus arts. 114 a 121, tratam das exigências para o registro da Associação.

Portanto, depois que os moradores de uma determinada região optam pela criação de uma associação para reivindicar seus direitos de forma unida e organizada, devem chamar uma reunião com todos os moradores, denominada **Assembleia Constitutiva**, onde irão discutir a respeito de questões específicas que obrigatoriamente deverão constar no Estatuto da Associação.

O Estatuto, conforme afirmamos, estabelece as regras da associação, sendo que, sua elaboração deve ser muito detalhada e cuidadosa, respeitando o estabelecido no Código Civil. Após a aprovação do Estatuto, é eleita a primeira diretoria, geralmente por aclamação. Após esta eleição, deverá ser elaborada a ata que conterá todos estas informações.

Cumpridos os requisitos previstos pela lei, os documentos elaborados, chamado de Estatuto e a Ata da Assembleia

---

<sup>2</sup> Lei 10.406, de 10 de junho de 2002

<sup>3</sup> Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973

Constitutiva, deverão ser assinados por um advogado e levados a registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A partir daí, a associação passará a existir perante o Poder Público e a comunidade em geral.

**O que é ato constitutivo?**

É o que dá início, reconhece a origem. No caso de uma Associação de Moradores, o ato constitutivo é o registro de seu Estatuto e da Ata da Assembleia Constitutiva no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Agora, passaremos a descrever de forma mais detalhada o passo a passo para a constituição de uma Associação de Moradores:

**3.1.1. PRIMEIRO PASSO – A PROPOSTA**

Convocar todos os moradores da comunidade para uma reunião com o objetivo de apresentar a proposta de formação da associação, os seus objetivos, a sua organização, os direitos e os deveres dos associados e de que forma a associação poderá ser criada.

**3.1.2. SEGUNDO PASSO – ESTATUTO SOCIAL**

Após esta primeira reunião e, concluindo os moradores pela necessidade de criar a associação, é necessária a realização de uma segunda reunião denominada Assembleia Geral Constitutiva. Para esta Assembleia, deverão ser chamados todos os interessados, ou seja, todos os moradores da comunidade, ainda que a convocação seja feita por meio de cartazes espalhados, anunciando a data, local, horário e motivo da assembleia. O motivo da assembleia será justamente a aprovação do Estatuto Social, que será

apresentado para os interessados em formar a Associação de Moradores.

**Estatuto Social:** Para um estatuto ser válido, deve conter obrigatoriamente, todas as informações solicitadas pelo Código Civil, em seus arts. 46 e 54, a saber:

- A denominação (nome), os fins (objetivos que pretende atingir) e a sede da associação (local em que será instalada);
- Como as pessoas poderão participar e se retirar da associação (requisitos para a admissão e a exclusão dos associados);
- Os direitos e deveres de cada associado, ou seja, quais os benefícios e o que deve ser realizado por cada um dos associados (direitos e deveres dos associados);
- Como a associação obterá recursos financeiros para as despesas e para a sua manutenção, como definir se será por meio de contribuições mensais dos associados, doações, entre outros;
- A forma como as decisões serão tomadas e o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos (órgãos deliberativos são as assembleias gerais que devem ser organizadas para expor aos moradores as situações da comunidade e tomarem decisões);
- De que maneira as regras previstas pelo Estatuto poderão ser mudadas e como a associação poderá ser encerrada (as condições para a alteração das normas do estatuto);



- A forma como os assuntos da administração da associação serão conduzidos e como será realizada a prestação de contas (a forma da gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas);
- Definir os cargos eletivos (coordenador, secretário, tesoureiro, conselheiros fiscais, entre outros cargos) e o tempo de permanência no cargo;
- O Estatuto deverá ser assinado por um advogado, caso contrário não será possível o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Estes pontos indicados são obrigatórios, mas outros pontos que a comunidade considere importantes também podem ser acrescentados ao Estatuto Social.

### **3.1.3. TERCEIRO PASSO – APROVAÇÃO DO ESTATUTO**

Iniciar a reunião colocando em votação entre os presentes a concordância dos moradores em formar a associação. É importante saber que esta decisão deverá ser tomada pela maioria dos moradores presentes. Dessa forma, a aprovação do Estatuto poderá ser feita por aclamação.

### **3.1.4. QUARTO PASSO – FORMAÇÃO DA DIRETORIA/COORDENAÇÃO**

No corpo do Estatuto estará definida a forma de organização da associação. Também deverá estar definida a composição da diretoria / coordenação geral que irá conduzir a associação, bem como o tempo de cada mandato.

### **3.1.5. QUINTO PASSO – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS**

Serão eleitas pessoas individualmente ou “chapas” indicando grupos de pessoas que pretendem assumir a coordenação dos trabalhos, pelo período determinado pelo Estatuto (coordenador, secretário, tesoureiro, conselho fiscal, entre outros cargos), ou outra forma que tenha sido definida pelo conjunto dos moradores para que a Associação funcione.

### **3.1.6. SEXTO PASSO – ELABORAÇÃO DA ATA DE CONTITUIÇÃO**

Com a aprovação do Estatuto da Associação e a eleição dos cargos para a diretoria, é necessária a elaboração da ata na qual constarão todas as informações a respeito da reunião que definiu o Estatuto, a forma como ele foi aprovado e quem estava presente na reunião de aprovação bem como os eleitos para ocuparem os cargos. Trata-se de documento fundamental que permitirá e garantirá o registro da Associação.

### **3.1.7. SÉTIMO PASSO – O REGISTRO**

Para a Associação de Moradores ter validade, seu Estatuto e também a Ata Constitutiva deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

A ata deverá ser assinada por todos os presentes à reunião, assim como pelos associados que foram eleitos para os cargos de direção e também por um advogado que deverá verificar se os requisitos legais foram preenchidos.

É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: duas vias do Estatuto Social e duas vias da Ata Constitutiva que deverão ser apresentados por meio de um requerimento elaborado e assinado pelo representante legal da associação. Uma via ficará arquivada no Cartório, e a outra via será devolvida após o registro, com o respectivo número.

O registro não é gratuito. Seu valor é estabelecido por lei. Dessa forma, este custo para o registro deverá ser dividido entre os associados, conforme estabelecido no Estatuto.

**Todas as reuniões realizadas pela Associação de Moradores deverão ser registradas em um livro ata que deverá ser assinado por todos os membros que estiverem presentes. Estas atas farão parte do cotidiano da Associação, não sendo necessário o seu registro já que interessa tão somente aos associados.**

### **3.1.8. OITAVO PASSO – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**

Com o registro da Associação no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a associação já terá personalidade jurídica. Porém, para que a associação possa abrir uma conta bancária, celebrar contratos, ou outros atos jurídicos, é necessário o registro perante a Receita Federal, para que a associação possa obter o respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Para realizar a inscrição da Associação de Moradores na Receita Federal deve-se acessar o site da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). No site da Receita Federal, será possível obter maiores informações

sobre os documentos necessários e qual o procedimento. Caso ainda haja alguma dúvida, pode-se também ligar para a Receita Federal no número 146 ou procurar qualquer posto da Receita Federal para obter informações.

**CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):** O CNPJ é o documento de identificação da pessoa jurídica perante os entes estatais e que permite a prática de diversos negócios, como a abertura de uma conta bancária, por exemplo. A Associação de Moradores deve ser uma pessoa jurídica para que possa representar seus associados judicialmente (por exemplo, em uma ação de Usucapião ou Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM) ou mesmo realizar contratos.

## **4 - QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E A FUNÇÃO DE CADA UM?**

Uma associação deve ser constituída obrigatoriamente por, no mínimo, dois órgãos: assembleia geral e direção.

### **4.1. A Assembleia Geral**

Da Assembleia Geral fazem parte todos os associados, sendo todos importantes quanto ao papel na tomada de decisões relevantes para a associação.

O Estatuto deverá prever as hipóteses em que a assembleia deverá ser convocada, sendo certo que a lei exige a realização da assembleia geral para decidir sobre a destituição dos administradores e também para alteração do Estatuto<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Código Civil, artigo 59. Compete privativamente à assembleia geral: I – destituir os administradores; II – alterar o Estatuto. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação de assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido pelo Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Além desses dois órgãos obrigatórios também é possível que o Estatuto da Associação estabeleça mais dois órgãos com funções também relevantes. São eles o Órgão Deliberativo e o Conselho Fiscal.

#### **4.2. Órgão Deliberativo**

O Órgão Deliberativo pode ser importante para auxiliar a associação nas questões práticas, trazendo soluções e informação a respeito de como a associação pode e deve agir para conquistar os direitos dos moradores da comunidade a qual representa.

#### **4.3. Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal deverá ser o responsável por garantir que a associação não esteja sendo utilizada para fins diversos, ou seja, deve fiscalizar a administração da associação, principalmente quanto às questões financeiras que garantem a existência e manutenção da associação.

### **5 - QUAL É O PAPEL DA DIRETORIA?**

Na Diretoria existem cargos que são indispensáveis para o funcionamento da associação, como o Presidente ou Coordenador Geral, Secretário e Tesoureiro. Para cada cargo existente na Diretoria deverá haver a indicação para os respectivos vices.

A Diretoria tem fundamental importância no dia-a-dia da associação, devendo estar sempre presente na vida da comunidade, a fim de identificar e buscar soluções para as necessidades dos associados. Além disso, como já dito, é

a Diretoria quem representa a associação perante o Poder Judiciário, a Administração Pública e toda a sociedade.

Esta representação deverá estar bem especificada no Estatuto da Associação, que determinará se ele será feito pelo Presidente ou se haverá um Coordenador Geral. As demais funções do Secretário e do Tesoureiro também dependerão da previsão do Estatuto. A função de cada um dos membros da Diretoria, bem como as responsabilidades de cada um, será especificada no Estatuto.

Quanto à Assembleia Geral, dela fazem parte todos os associados, e tem importante papel na tomada de decisões relevantes para a associação. O Estatuto deverá prever as hipóteses a assembleia deverá ser convocada.

## **6 - QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES?**

### **6.1. Presidente da Associação ou Coordenador Geral**

O Presidente ou Coordenador Geral da Associação de Moradores é o porta-voz da vontade da maioria da comunidade. Ele tem a função de representar todos os membros da Associação em assuntos externos, como em processos judiciais ou reivindicações para os associados perante a Administração Pública. Além disso, ele deve zelar pelas normas do Estatuto da Associação, convocar as reuniões necessárias para a organização da comunidade, avisar os moradores das decisões em processos e quaisquer outras decisões, além de informar sobre as medidas que envolvam os interesses dos moradores da comunidade.

**O responsável pela Associação de Moradores não me representa, o que devo fazer?**

No caso de os associados sentirem que o representante eleito não está exercendo suas funções de maneira adequada, a primeira atitude a ser tomada é pedir que seja marcada uma reunião para solicitar informações a respeito das atividades da associação. Se as informações trazidas forem insuficientes para os associados ou simplesmente não forem apresentadas, poderá haver a destituição do representante, desde que sejam observadas as disposições constantes na lei e no Estatuto. A destituição é a retirada do representante de seu cargo, devendo ser respeitado o devido procedimento para tanto.

**Mas o quê a lei prevê para que haja este afastamento do representante, ou melhor, quais seriam estas etapas?**

O Código Civil, estabelece que para a destituição dos administradores da associação, no qual se inclui o Presidente, é necessária a convocação de uma assembleia geral com esta finalidade, ou seja, a assembleia geral deverá ser convocada especialmente para afastar os administradores, ou um administrador específico. Importante destacar também que deverá ocorrer uma votação para confirmar o afastamento, sem a qual não poderá ser o administrador destituído.

Portanto o afastamento somente poderá ocorrer desde que os associados assim o desejem. E essa vontade deverá ser manifestada de forma organizada. Por este motivo, faz-se necessária a assembleia geral específica a qual todos os associados votarão pela manutenção ou o afastamento do(s) representante(s).

**Como funciona essa assembleia geral específica para a votação sobre o afastamento?**

O número de associados para comparecer nessa assembleia geral e confirmar eventual destituição, deve estar expresso no estatuto da respectiva Associação. Portanto, o quórum (quantidade de pessoas) necessário para votar pelo afastamento dos administradores estará disposto no Estatuto, assim como a forma pela qual poderão os novos administradores serem escolhidos para assumirem a representação da associação.

**Existe a possibilidade de o cargo de gestão ficar vago, ou seja, o cargo administrativo do representante da Associação poderá ficar vazio até que um novo seja escolhido?**

Uma vez aprovada a destituição do cargo do Presidente da associação, por exemplo, o vice assume a função. O cargo de gestão não poderá ficar vago. Portanto, não havendo qualquer pessoa apta para assumir a gestão da associação, qualquer associado ou interessado poderá pleitear judicialmente a nomeação de um administrador provisório<sup>5</sup>.

**6.2. Secretário**

O Secretário tem como função assessorar a Diretoria, praticar alguns atos específicos, como: redigir as atas de todas as reuniões que sejam realizadas, guardar os documentos que sejam produzidos, enviar correspondências, publicar

<sup>5</sup> Código Civil, art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.



os editais de convocação da assembleia geral, agendar reuniões com os órgãos públicos e, de forma geral, ajudar na organização da Associação de Moradores.

### **6.3. Tesoureiro**

O Tesoureiro tem como função organizar e administrar os assuntos financeiros da Associação de Moradores, como o pagamento das contas, a arrecadação das contribuições feitas pelos moradores, as arrecadações de outras receitas possíveis como doações, a realização da escrituração dos gastos e arquivação dos documentos que comprovem os pagamentos para que todos saibam como o dinheiro arrecadado foi gasto.

Em geral, as decisões tomadas pelo Tesoureiro passam pelo conhecimento e aprovação do Conselho Fiscal, se houver e, do responsável geral da Associação. Mas de qualquer forma, o Tesoureiro deverá prestar contas periodicamente conforme estipulado no Estatuto.

**Os membros da Associação de Moradores exercem as funções, sem receber qualquer tipo de pagamento, ou seja, gratuitamente.**

#### **O que não pode faltar em uma liderança?**

A liderança de uma comunidade deve saber qual é o seu papel, ou seja, compreender que representa a vontade da maioria dos moradores, e não sua própria vontade. Assim, precisa possuir algumas características para cumprir suas funções:

1. saber ouvir a opinião dos outros moradores, procurando compreender suas angústias;
2. não ser autoritário, pois não pode agir como se fosse dono da Associação de Moradores, sempre lembrando que ele deve representar a vontade dos associados.

## **Se um ocupante de cargo de direção quiser deixar a Associação de Moradores, o que fazer?**

Os cargos serão exercidos pelos membros eleitos no período de duração de seu mandato, de acordo com o disposto no Estatuto. Porém, se um dos membros desta diretoria por problema pessoal ou por desinteresse em atuar na associação quiser deixar o cargo, é permitido fazê-lo, dentro do estabelecido no Estatuto Social, assumindo o seu suplente ou vice para o exercício da função.

## **7- FORMAS DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

### **7.1. Atuação Interna**

É responsável por: administrar o dia-a-dia da comunidade; a organizar trabalhos; agendar reuniões; ouvir a opinião de todos; arrecadar e gerenciar a contribuição feita pelos moradores (quando houver); comunicar a todos sobre fatos ocorridos dentro da comunidade, decisões da administração pública ou mesmo do Poder Judiciário, que atinjam os moradores da região em que atua; convocar a comunidade para participar de reuniões com o Poder Público ou, quando não for possível, apresentar o resultado da reunião a todos os moradores.

É de extrema importância que a associação transmita segurança aos associados, sendo objetiva e transparente nas suas atitudes e informações prestadas, afinal, sem a confiança dos moradores da comunidade a associação não tem razão de existir.

## **7.2. Atuação Externa**

Uma das principais funções da Associação de Moradores é representar a comunidade perante o Poder Público e empresas prestadoras de serviços essenciais, pleiteando os direitos à cidade para a região e defendendo os associados de eventuais restrições ou ameaças aos seus direitos.

Para tanto, a associação deverá atuar perante os órgãos administrativos (Secretaria de Habitação, Secretária da Educação, Prefeitura e Subprefeituras) ou judiciais (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública), empresas prestadoras de serviços (Sabesp, Eletropaulo), assim como perante toda a sociedade.

Por esta razão é muito importante que a associação, ao reivindicar direitos e/ou exigir a melhoria em um bairro, tenha a maior independência possível diante do Poder Público, para que não seja atraída a lutar pelos interesses de determinados partidos políticos ou de algumas “autoridades”, o que a faria cair em descrédito perante a comunidade.

### **Qual o papel da Associação de Moradores nos processos judiciais coletivos?**

A Associação de Moradores representa a comunidade e seus associados perante a sociedade, assim, desde que devidamente constituída, poderá também representá-los judicialmente nos termos do que já foi exposto, falando em nome de todos os moradores, como por exemplo, em uma ação de usucapião especial urbano coletivo, sendo legítima para representar os moradores da comunidade e batalhar pelo direito à moradia digna.

### **7.3. Atuação integrada com outras organizações do bairro e da cidade**

Uma Associação de Moradores pode ir além e ultrapassar os limites de sua comunidade e do seu bairro. Pode se transformar em um grupo de pessoas organizadas que juntas passam a ter voz para lutar pelos direitos de todos.

No entanto, isso só acontece na medida em que se busca a adesão da maioria dos moradores da região e executa ações em conjunto com outras associações ou grupos voltados para os mesmos objetivos que possuem. Isso acontecerá quando perceberem que suas reivindicações e conquistas não se restringem apenas à sua comunidade, mas que este pequeno grupo está inserido em uma realidade maior, afinal, o problema pode atingir toda a sociedade e as soluções precisam ser para todos.

## **8 - OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

A Associação de Moradores não é composta e representada somente pelos membros eleitos, sendo certo que todos os moradores associados têm direitos e deveres, conforme previsão no respectivo Estatuto, os quais devem ser respeitados e observados para que seja possível alcançar os objetivos previstos pela Associação de Moradores e assim favorecer toda a comunidade.

São direitos mínimos de todos os associados e que devem estar expressos no Estatuto para garantir a atuação de cada um:

- Votar;
- Solicitar o agendamento de uma reunião, obedecendo ao disposto no Estatuto para tanto;
- Pedir informações e esclarecimentos àqueles que ocupam cargos na Associação;
- Opinar e defender suas ideias nas reuniões;
- Propor a criação e participar de grupos de trabalho;
- Ter acesso a todos os documentos, registros e informações da Associação;
- Candidatar-se aos cargos eletivos previstos pelo Estatuto da Associação de Moradores.

Por outro lado, são deveres mínimos de todos os associados:

- Participar das atividades promovidas pela Associação;
- Acatar as decisões da maioria mesmo que contrária à sua opinião;
- Votar nas eleições;
- Cumprir todos os seus compromissos com a Associação de Moradores;
- Manter-se informado a respeito dos assuntos da Associação de Moradores, inclusive para denunciar falhas, irregularidades ou contradições e, requerer informações dos responsáveis por sua ocorrência, para que as ações sejam revistas.

**Qual a necessidade e a importância da participação dos moradores nas reuniões que são convocadas?**

As decisões que são tomadas pelos representantes da Associação de Moradores, são coletivas, ou seja, devem ser baseadas na opção feita pela maioria dos associados, na forma que estabelece o Estatuto, nas reuniões realizadas periodicamente ou em caráter de urgência. Desta forma, somente a presença dos moradores e associados nas reuniões poderá garantir a manifestação de suas opiniões e sugestões sobre os assuntos discutidos.

O morador que não participa das reuniões deverá aceitar o que a maioria decidir. Por exemplo: se há a convocação para decidir se a comunidade procurará a subprefeitura para cobrar a instalação de um posto de saúde na comunidade, e a decisão da maioria for por não fazê-lo, não poderá reclamar depois.

**A organização coletiva constitui a força atuante que pressiona o Poder Público a cumprir com suas obrigações, efetivando o direito a todos.**

**A sua comunidade já tem uma Associação de Moradores?**

## ANEXO I

### MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO<sup>6</sup>

1. - Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação, que se realizará no dia ..... de ..... de 20....., na Rua (completar endereço). A assembleia será instalada, em primeira convocação às ..... hs e, em segunda convocação, às .....h ..... min.

2. - Ordem do Dia:

- a. deliberar sobre a constituição da Associação;
- b. deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;
- c. deliberar sobre o local da sede da Associação;
- d. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva

São Paulo, ..... de ..... de 20.....

---

Responsável pela convocação da Assembleia

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/e4a7942d-2e22-418e-9fb7-04555788d8e8/Default.aspx>>, acesso em: 11/07/2011

## ANEXO II

### MODELO DE ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES<sup>7</sup>

Aos ..... dias do mês de.....do ano de....., às ..... hs, reuniram-se, em Assembleia Geral, na Rua (completar endereço) as pessoas a seguir relacionadas: (nominar as pessoas, profissão, estado civil, endereço residencial e número do CPF).

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos (nome), e para secretariar (nome).

Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

- 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação;
- 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da Associação; e
- 3º) designação de sede provisória da Associação.

Em seguida, começou-se a discussão do Estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: (transcrever redação do estatuto aprovado).

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: (nominar os membros, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo).

---

<sup>7</sup> Disponível em: <[http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/caocif/fundacoes/pecas/modelo\\_ata.pdf](http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/caocif/fundacoes/pecas/modelo_ata.pdf)>, acesso em: 11/07/2011



Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória do Associação será no seguinte endereço: (discriminar o endereço completo).

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (nome) secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

A ata deverá ser assinada por todos os associados ou sócios fundadores, que serão identificados pelo nome e número de CPF.

## ANEXO III

### MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI nº 10.406/02 (Código Civil)<sup>8</sup>

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES**....., doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação** ....., com sede e foro nesta capital na Rua ....., é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

#### I - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

#### II - DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

**I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;

---

<sup>8</sup>Disponível em: [www.conam.org.br/modelo\\_estatuto.htm](http://www.conam.org.br/modelo_estatuto.htm), acesso em: 12/07/2011

- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

### **III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas .

### **IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devesse preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

## **VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

### **VIII - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

As Assembleia Gerais decidirão por quórum estabelecido no Estatuto , e terão as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores.

### **IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em última instância.

### **X - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## **XI - DA DIRETORIA**

A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 9 (nove) componentes assim discriminados: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 1 (um) Diretor Social, 1 (um) Diretor de Esportes e 1 (um) Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

## **XII - COMPETE À DIRETORIA**

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

### **XIII - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

### **XIV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único** - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

## **XV - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO**

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

## **XVI - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES**

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

## **XVII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL**

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

## **XVIII - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA**

- I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

## **XIX - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

## **XX - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## **XXI - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas, na Secretaria, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 3 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

## **XXII - DA PERDA DO MANDATO**

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste Estatuto;
- III.** Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### **XXIII - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### **XXIV - DA REMUNERAÇÃO**

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação.

### **XXV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **XXVI - DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## **XXVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

## **XXVIII - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes,

serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

### **XXIX - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

---

Presidente

**ANEXO IV**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PERANTE O  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Ilustríssimo Senhor  
Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos da Lei, que seja procedido o registro do Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação (nome da associação), acompanhando o presente pedido os documentos necessários para tanto.

São Paulo, ..... de ..... de 20.....

---

Assinatura do representante legal  
Presidente

## ANEXO V

### **Modelo de Ata da Reunião da Associação dos Moradores ..... , realizada no dia ..... , às ..... em sua sede social.**

O Presidente deu as boas vindas aos presentes e leu os ofícios expedidos e recebidos, e em seguida leu a ata que, foi aprovada pelos sócios sem ressalva.

Na pauta de assuntos, o Presidente destacou a reunião que ele e a sócio-moradora Fulana tiveram com o Secretário de Obras Cicrano. Nesta reunião, os representantes da Associação destacaram a necessidade de obras urgentes no entorno, em função dos diversos acidentes que vêm ocorrendo na região.

Foi cobrado do Secretário: o recapeamento de algumas ruas e tapa buracos; a Capela Velório; a quadra poliesportiva; a contratação do pessoal de limpeza; a retirada do entulho das ruas; pavimentação da Estrada .....; a melhoria do acesso via .....; cascalhamento e melhor cuidado com a Rodovia .....; Criação de quebra-molas na rua ...., perto da Escolinha.

Quanto ao recapeamento das ruas, o Secretário disse que as chuvas e as obras atrapalharam os trabalhos da Prefeitura, mas que em abril o tapa buracos se instalaria; quanto à quadra ele disse que a Prefeitura já fez a parte dela e espera aprovação pela CAIXA; a Capela Velório estava levantando quantitativos para entrar em licitação; sobre a contratação

de funcionários disse que aguarda edital de processo seletivo simplificado para o mesmo, que importará também nas ações de limpeza urbana; quanto à estrada, disse que a Prefeitura já dispunha de verba para pavimentação de 700 metros, e o restante viria de recursos próprios. Quanto à Rodovia, disse que esta é de competência estadual e o Governo do Estado não possui recursos para pavimentação da mesma para este ano. Quanto ao quebra-molas, disse que como era um caso especial, por causa da Escolinha, ele providenciaria o mesmo.

Em reunião com o Secretário, a Associação também conseguiu outra reivindicação, que vinha da Sra. Beltrana, a respeito da construção de seu muro de arrimo. Cicrano se comprometeu em doar o material, mas a mão-de-obra ficaria por conta dela.

Seguindo a pauta, disse o Presidente que esteve com o Secretário de Esportes, que afirmou que a comunidade foi beneficiada com um dos núcleos de Esportes, e seria o primeiro lugar a abrigar este núcleo, e que faria uma reunião com a comunidade para falar mais sobre o tema.

A Diretoria conseguiu junto à Prefeitura a posse total do imóvel, em que a Prefeitura se absteve de usar o mesmo. Sendo assim, a Associação de Moradores agora é a possuidora legítima do centro social, tendo autonomia total do imóvel e podendo usá-lo para seus projetos e de toda a comunidade.

Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 20h15, e será lida e se aprovada constará no livro de atas desta



Associação, sendo assinada pelo Presidente ..... Os demais presentes assinam o livro de presença.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- [http://www.moisesavelino.com.br/administracao/files/File/separata\\_MoisesAvelino.pdf](http://www.moisesavelino.com.br/administracao/files/File/separata_MoisesAvelino.pdf), acesso em 06/07/2011;
- <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/e4a7942d-2e22-418e-9fb704555788d8e8/Default.aspx>, acesso em 08/07/2011;
- <http://www.conam.org.br/>, acesso em 12/07/2011.







**artgraph**  
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci  
CEP 01520-000 - São Paulo - SP  
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193  
artgraph@artgraph.net  
[www.artgraph.net](http://www.artgraph.net)

